

TC 015.410/2007-2 (Principal com vol. 1)

Tipo: Prestação de Contas, exercício de 2006

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE)

Responsáveis: Alci Porto Gurgel Júnior (CPF 258.558.403-87) e outros (fls. 7-15, vol. Principal)

Procurador: não há

Proposta: encerramento

INTRODUÇÃO

1. Por meio dos Acórdãos 3.119/2009-TCU-1ª Câmara e 6.372/2009-TCU-1ª Câmara foram expedidas as seguintes determinações para o Sebrae/Departamento Regional CE/MDIC:

1.5. Determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará/Sebrae-CE que, quando da contratação de pessoal para exercer atividade definidas na sua estrutura de cargos, realize processo seletivo, ainda que de forma simplificada, além de observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros que norteiam a realização de concurso público;

1.6. Fixar o prazo de 180 dias para que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará/Sebrae-CE regularize os contratos celebrados com as empresas de terceirização de mão-de-obra, de forma a excluir dos trabalhos desempenhados pelos terceirizados as atividades inerentes à área fim ou aquelas que caracterizem pessoalidade e subordinação direta, tais como: participação em comissões de licitação, membro de equipe de pregão e pregoeiro, gestão e monitoramento de projetos, gestão de projetos, gestão de terceirizados, planejamento e desenvolvimento de projeto e gerenciamento de ações (GEOR);

2. Este Tribunal atendeu à solicitação do Sebrae/CE de prorrogação do prazo estabelecido no Acórdão 6.372/2009-TCU-1ª Câmara, por mais 180 dias, conforme Acórdão 3.677/2010-TCU-1ª Câmara e fls. 169-200, vol. Principal, e 201-203, vol. 1.

3. O Diretor Superintendente do Sebrae/CE informou, em 26/1/2011, que a entidade cumpriu as determinações exaradas por este Tribunal, “tendo concluído o Processo Seletivo para provimento de espaços ocupacionais, em 2010, estando os novos colaboradores devidamente contratados, em treinamento” (fl. 207, vol. 1).

4. Na instrução datada de 4/2/2011 foi proposta a realização de diligência ao Sebrae/CE, para que enviasse a documentação comprobatória da realização do referido processo seletivo (fl. 212, vol. 1).

5. A diligência foi efetuada (fls. 213-216, vol. 1) e, em resposta, foram encaminhados os documentos constantes das fls. 217-371, vol. 1.

EXAME TÉCNICO

6. A documentação encaminhada pelo Sebrae/CE demonstra que foi realizado, em 2010, processo seletivo para ocupação dos espaços ocupacionais daquela entidade.

7. Dessa forma, entende-se que foram atendidas as determinações deste Tribunal constantes dos Acórdãos 3.119/2009-TCU-1ª Câmara e 6.372/2009-TCU-1ª Câmara.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a) considerar atendidas as determinações proferidas por este Tribunal nos subitens 1.5 e 1.6 do Acórdão 3.119/2009-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 6.372/2009-TCU-1ª Câmara; e
 - b) encerrar e arquivar o presente processo.

SECEX-CE, 1ª DT, em 19/5/2011.

Assinado Eletronicamente
Rosana de Oliveira Machado Aragão
AUFC - Matrícula 7628-7